



Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 245

João Pessoa - Disponibilização: Sexta-Feira, 08 de Abril de 2022

Publicação: Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022

ANO 2022

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020.

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA Nº 252/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-3, matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do acusado Mateus da Silva Santos, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0000355-29.2019.815.0041, onde será submetido a julgamento popular, no dia 08/04/22, às 09:00 horas, perante o 1º Tribunal do Júri da Comarca de Alagoa Nova/PB. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 08 de abril de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 253/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 80.578-5, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do acusado Francisco de Assis Cavalcante Rufino, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0000591-12.2020.815.0181, onde será submetido a julgamento popular, no dia **13/04/2022**, às 08:00 horas, perante o 1º Tribunal do Júri da Comarca de Guarabira/PB. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 08 de abril de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 254/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 80.578-5, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do acusado Bruno Andrade, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0040391-77.2017.815.0011, onde será submetido a julgamento popular, no dia **25/04/2022**, às 09:00 horas, perante o 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande/PB. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 08 de abril de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 254/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar os Defensores Públicos abaixo relacionados para participarem das audiências no Juizado da Violência Doméstica da Comarca de Campina Grande, que serão realizadas em regime de mutirão no período de 04 a 28 de abril do corrente ano, sem prejuízo de suas funções:

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA
EDSON FREIRE DELGADO	76.531-7
FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA	127.779-1
VALÉRIA CLEMENTINO DE ALMEIDA LUNA	91.462-2

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 08 de abril de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 271/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **BRUNO ROMANO DO AMORIM GAUDÊNCIO**, Símbolo DP-3, matrícula 77.783-8, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, para atuar como primeiro exercício de substituição cumulativa na 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 08 de abril de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 272/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, a servidora **MARIA DO SOCORRO ALVES TIBÚRCIO**, matrícula 153.538-2, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Corregedoria Geral, **com vigência a partir do dia 1º de maio de 2022**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 08 de abril de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 273/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, a servidora **ROBERTA COSTA SOUZA BARROS**, matrícula 152.691-0, à disposição da Defensoria Pública e com exercício na GEATI, **com vigência a partir do dia 1º de maio de 2022**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 08 de abril de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 274/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, ao servidor **ARISTÓTELES DE ALMEIDA LACERDA FILHO**, matrícula 153.544-7, Assessor Técnico da ASSETEC, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de maio de 2022**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 08 de abril de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 275/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, a servidora **SOLANGE FÉLIX ISIDRO**, matrícula 780.107-9, Assistente Jurídico da GOCAP, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Patos, **com vigência a partir do dia 1º de maio de 2022**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 08 de abril de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 276/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **ANTONIO LAURINDO PEREIRA**, Símbolo DP-3, matrícula 510.679-6, Membro desta Defensoria Pública, para atuar como primeiro exercício de substituição cumulativa prestando assistência jurídica integral e gratuita aos reeducandos do Batalhão da Polícia Militar, bem como nos Processos Administrativos Disciplinares (Sindicâncias), com efeito retroativo ao dia 21/01/2022, revogando sua designação anterior. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 08 de abril de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 279/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134, parágrafo 2º, da Carta Magna Federal, artigo 141, da Constituição Estadual, artigo 100, da Lei Complementar Federal nº. 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº132/2009, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 104/2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e consoante determina o artigo 40, inciso II, da Constituição Federal, artigo 145, inciso III, letra "c", da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta nas informações da Subgerência de Recursos Humanos, da idade limite de aposentadoria compulsória do agente político abaixo, e **CONSIDERANDO** que **a permanência no cargo após essa idade está eivada de ilegalidade**, **CONSIDERANDO**, que além de essa permanência ser ilegal, o tempo de serviço prestado após os setenta e cinco não pode ter efeito jurídico para fins de implementação do tempo necessário para a obtenção de aposentadoria no cargo, **CONSIDERANDO**, ainda, os princípios Constitucionais da Administração Pública, relativos a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, condições essenciais para a probidade e transparência na gestão da coisa pública, **CONSIDERANDO** que impõe-se buscar a responsabilidade do gestor que permitiu que o interessado permanecesse no cargo após implementar 75 anos de idade, já que é dever da administração afastar o servidor em tal situação, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Compulsória "ex-offício" ao Defensor Público **WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE**, Mat. 73.891-3, Símbolo DP-4, titular da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme exegese do art. 40, parágrafo 1º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, determinando o seu imediato afastamento.

Art. 2º - Com a publicação desta Portaria, remetam-se os documentos necessários para a Paraíba Previdência - PBprev, com a finalidade de proceder com os cálculos necessários da aposentadoria, bem como, tomar as medidas que se fizerem a seu cargo.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito a partir da data em que o Defensor Público completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 08 de abril de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - RESOLUÇÃO CSDP Nº 73/2022.

Regulamenta a Licença Compensatória prevista no Art. 145-A da Lei Complementar n.º 104/2012 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 169/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012 e alterações da Lei Complementar Estadual nº 169/2021, vem editar a presente RESOLUÇÃO, **CONSIDERANDO** que: 1) A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, sendo-lhe asseguradas a autonomia funcional e administrativa, nos termos do **art. 134, § 2º da Constituição Federal**; 2) A atribuição do Conselho Superior para exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nos termos do **art. 26, III, da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012 e alterações da lei 169/2021**; 3) A Defensoria Pública atua na orientação jurídica, na promoção dos direitos humanos e na defesa, em todos os graus de jurisdição, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados da forma mais abrangente possível em todo o Estado da Paraíba; 4) O interesse público e a necessidade de que não ocorra solução de continuidade nas atividades exercidas pelos membros da Defensoria Pública; 5) A possibilidade de instituir modo mais adequado dentro dos preceitos legais para formalizar e organizar a substituição cumulativa, os serviços extraordinários de interesse da instituição em mutirões, plantões, atuação em sessão de julgamento perante o tribunal do júri, serviços itinerantes e especiais, cargos ou funções da Defensoria Pública; 6) A necessidade de regulamentação do que dispõe o **art. 145-A da Lei Complementar 104/2012 com as alterações da Lei Complementar 169/2021**; **RESOLVE**:

Art. 1.º - Esta resolução disciplina a licença compensatória concedida quando da substituição cumulativa, ou desempenho pelo Defensor Público de atribuições em unidade diversa da sua titularidade, serviço extraordinário de interesse da instituição em mutirões, plantões, atuação em sessão de

juízo perante o tribunal do júri diverso de sua titularidade, serviços itinerantes e especiais, cargos ou funções da Defensoria Pública, na forma do **art. 145-A da Lei Complementar 104/2012 e alterações da Lei Complementar 169/2021**.

Art. 2.º - Serão concedidos 05 (cinco) dias de licença compensatória ao membro da Defensoria Pública, por mês ou fração de mês, em que tenha atuado em substituição cumulativa na Coordenação de Núcleo Especial e Coordenação de Núcleo Regional de Atendimento da Defensoria Pública.

Art. 3.º - Serão concedidos 04 (quatro) dias de licença compensatória ao membro da Defensoria Pública, por mês ou fração de mês, em que tenha atuado em substituição cumulativa em unidade diversa da sua titularidade. **Parágrafo único**- Equipara-se a unidade diversa da titularidade, a designação do membro da Defensoria Pública para atuar em estabelecimentos prisionais ou unidades socioeducativas, prestando assistência jurídica integral e gratuita às pessoas privadas de liberdade ou adolescentes em regime de internação.

Art. 4.º - O requerimento para concessão da licença por meio de folga deverá ser apresentado perante o Protocolo Geral da Defensoria Pública até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da substituição cumulativa.

Art. 5.º - A licença compensatória será convertida em pecúnia, de caráter indenizatório, se não for requerida no prazo referido no artigo anterior. **§ 1º** - Cada dia de licença compensatória convertida em pecúnia equivale ao valor de 01 (um) dia do subsídio do respectivo membro, tomando como parâmetro o mês em que ocorrer a substituição cumulativa. **§ 2º** - A comprovação das atividades em substituição cumulativa será feita mediante registro dos atos junto ao Sistema de Informação Gerencial dos Relatórios de Atividades (SIGRA), coletados pela Corregedoria Geral e encaminhados ao setor financeiro. **§ 3º** - O pagamento em pecúnia dar-se-á até o final do mês subsequente ao da substituição cumulativa.

Art. 6.º - Ao membro da Defensoria Pública serão concedidos 02 (dois) dias de licença compensatória a cada participação em sessão do Tribunal do Júri em atribuição diversa de sua titularidade. **§ 1º** - Na hipótese deste artigo, o requerimento para fruição da licença em dias de folga ou para conversão desta em pecúnia deverá ser formalizado por meio do Protocolo Geral da Defensoria Pública, instruído com a documentação comprobatória da participação nas sessões perante o Tribunal do Júri diversa de sua titularidade.

Art. 7.º - É permitido ao membro da Defensoria Pública atuação em duas substituições cumulativas em unidades diversas da sua titularidade, a fim de se evitar solução de continuidade nos serviços de assistência jurídica integral e gratuita à população. **§ 1º** - Serão concedidos 04 (quatro) dias de licença compensatória ao membro da Defensoria Pública, por mês ou fração de mês, em que tenha atuado em segunda substituição cumulativa em unidade diversa da sua titularidade. **§ 2º** - Entende-se por unidade diversa da titularidade e da substituição cumulativa a atuação em outra vara ou comarca para a qual o membro da Defensoria Pública for designado, sem transferência de sua titularidade, considerando também o disposto no parágrafo único do art. 3º, a fim de evitar solução de continuidade nos serviços à população. **§ 3.º** - O membro da Defensoria Pública designado para atuar em estabelecimentos prisionais ou unidades socioeducativas deve visitar periodicamente tais unidades, registrando sua presença em livro próprio, bem ainda, representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo em caso de violação das normas referentes à execução penal e aos direitos humanos. **§ 4.º** - O requerimento para concessão da licença por meio de folga deverá ser apresentado na forma e prazos estipulados pelo art. 4.º desta resolução. **§ 5.º** - A licença compensatória referente a segunda substituição cumulativa em unidade diversa da titularidade será convertida em pecúnia, de caráter indenizatório, se não for requerida nos prazos referidos no parágrafo anterior, devendo ser paga na forma e prazos previstos no art. 5.º desta resolução.

Art. 8.º - Ao membro da Defensoria Pública serão concedidos 03 (três) dias de licença compensatória pela prestação de serviço extraordinário de interesse da instituição quando designado para atuar durante o plantão judiciário semanal. **§ 1.º** - Pela atuação em regime de plantão durante o recesso forense, entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro, será concedido ao membro da Defensoria Pública o equivalente a um terço de dia de licença compensatória para cada dia de prestação do serviço. **§ 2º** - Na hipótese deste artigo, o requerimento para concessão da licença por meio de folga deverá ser formalizado por meio do Protocolo Geral, acompanhado da Portaria de designação para o plantão, em até 5 (cinco) dias após o ato designatório. **§ 3º** - A licença compensatória será convertida em pecúnia, de caráter indenizatório, se não for requerida no prazo referido no parágrafo anterior.

Art. 9º - Ao membro da Defensoria Pública será concedido 0,5 (meio) dia de licença compensatória pela prestação de serviço extraordinário de interesse da instituição para cada dia de trabalho em regime de mutirão para o qual for designado. **Parágrafo único** - O requerimento para fruição da licença ou conversão em pecúnia devem ser feitos na forma e prazos estabelecidos pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 8º desta resolução.

Art. 10 - Em todos os casos acima previstos, os dias de folga deverão ser gozados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua concessão.

Art. 11- Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral, ou remetidos à apreciação do Conselho Superior.

Art. 12- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário. Sala de sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em 12 de janeiro de 2022. Ricardo José Costa Souza Barros-Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública. Republicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública em 28/02/2022. REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - RESOLUÇÃO Nº 84/2022-DPPB/CS.

Dispõe sobre as competências e atribuições do Núcleo Especial Criminal e de Execução Penal - NECEP, como Órgão de Atuação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 169, de 27 de dezembro de 2021 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alteração de alguns dispositivos e que deu outras providências, pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009; CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na forma do que preconiza, em Subseção própria, dos arts. 21 ao 26 da Lei Complementar Estadual nº 169, de 27 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO que compete ao Estado Democrático de Direito, através da Defensoria Pública, a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população juridicamente necessitada e que esta defesa qualificada e especializada se caracteriza como indispensável ao pleno exercício da cidadania; CONSIDERANDO as funções institucionais de exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a distribuição de atribuições entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública, especializando suas atuações como forma de garantir aos hipossuficientes uma defesa técnica qualificada; CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a regulamentação e normatização dos Órgãos de Atuação da instituição, mais especificamente dos Núcleos Especiais da Defensoria Pública previstos no art. 31, inciso III, alínea "a", assim como o parágrafo único deste mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 169, de 27 de dezembro de 2021; **RESOLVE: CAPÍTULO I-DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º.** Disciplinar o Núcleo Especial Criminal e de Execução Penal - NECEP da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, órgão de atuação voltado à defesa dos direitos coletivos e individuais a que se referirem, de natureza permanente, atuando inclusive com prestação de suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição. **Art. 2º.** Compete ao Núcleo Especial Criminal e de Execução Penal - NECEP da Defensoria Pública, dentre outras atribuições: I - compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos; II - propor medidas judiciais e extrajudiciais, para a tutela de interesses individuais, coletivos e difusos, e acompanhá-las, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos, sem prejuízo da atuação do Defensor natural; III - realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas; IV - realizar e estimular o intercâmbio com a Escola Superior da Defensoria Pública, bem como com entidades públicas e privadas, órgãos de execução penal, tais como a Secretaria de Administração Penitenciária, Secretaria

Estadual de Segurança e Defesa Social, Coordenação da Saúde Prisional da Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria de Educação, com as Instituições Superiores de Ensino, dentre outras; V – representar a instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, mediante designação do Defensor Público Geral do Estado; VI – prestar assessoria aos órgãos de atuação e de execução da Defensoria Pública do Estado; VII – informar, conscientizar e motivar os necessitados e a população vulnerável, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação e de audiência pública, palestras, campanhas, cartilhas, panfletos e outros, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em suas respectivas áreas de especialidade, em conjunto com a Assessoria de Gabinete e a Escola Superior da Defensoria Pública; VIII – promover e manter cooperação com o Núcleo Especial de Direito Civil – NECIV, e o Núcleo Especial de Cidadania e de Direitos Humanos – NECIDH, bem como os demais Órgãos da Defensoria Pública, objetivando uma forma comum e padronizada de atuação; IX – fomentar e promover políticas públicas, com vistas a uma cultura de paz, reintegração social, bem como prevenção à reincidência; X – encaminhar e/ou realizar trabalho em conjunto com o Núcleo Especial de Cidadania e de Direitos Humanos – NECIDH nos casos de identificação ou recebimento de denúncia de tortura ou maus tratos dentro das unidades prisionais ou de medida de segurança; XI – estimular o estudo e atualização do ensino jurídico no tocante às reformas das Leis que tratam de matéria penal, jurisprudências, Informativos dos tribunais superiores, Súmulas, bem como às Políticas Criminais a serem implantadas;

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS INTEGRANTES E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - Art. 3º. O Núcleo Especial Criminal e de Execução Penal - NECEP, conforme artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 104/2012 com redação dada pela Lei Complementar 169/2021, se constitui de Órgãos Integrantes, quais sejam: I - Coordenadoria de Atendimento Criminal e Tribunal do Júri; II - Coordenadoria da Central de Flagrantes e Audiências de Custódia, definida por esta resolução nos termos da LCE 104/2012 com nova redação nos termos da alínea a.1 do inciso I do §5º do Art. 34 da Lei Complementar nº 169/2021; III - Coordenadoria de Atendimento da Execução Penal; a) Subcoordenadoria - §1º. As atribuições do Núcleo nas demandas individuais são, em regra, de caráter subsidiário e suplementar à atuação do Defensor natural, justificando-se por critérios de regionalidade, complexidade e amplitude da questão ou por ausência deste. § 2º. O(a) Defensor(a) Público(a) natural poderá solicitar atuação conjunta com o Núcleo Especial Criminal e de Execução Penal - NECEP.

CAPÍTULO III - COORDENADORIA DE ATENDIMENTO CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI - Art. 4º. A Coordenadoria de Atendimento Criminal e Tribunal do Júri será coordenada por um(a) Defensor(a) Público(a) e atuará subdividindo-se em 02 (dois) Grupos de Trabalho - GTS. Um grupo voltado ao serviço de demandas processuais criminais e outro, com serviço de atuação no Tribunal do Júri. § 1º - Compete à Coordenadoria de Atendimento Criminal e Tribunal do Júri: I – subsidiar e prestar assessoramento a outros órgãos de execução da Defensoria Pública nos assuntos relativos aos processos criminais de conhecimento; II – oferecer material de pesquisa jurídica destinada a subsidiar atuação profissional relacionada a processos criminais de conhecimento; III – realizar e estimular o intercâmbio de informações e de conhecimento entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, sugerindo estratégias para capacitação e aperfeiçoamento dos(as) Defensores(as) Públicos(as), com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas na área criminal; IV – estabelecer permanente articulação com as Defensorias Públicas dos Estados, Distrito Federal e da União para intercâmbio de informações e conhecimento e para definição de estratégias comuns na área criminal; V – subsidiar e prestar assessoramento aos Defensores Naturais dos tribunais do júri e a outros órgãos de execução da Defensoria Pública nos assuntos relativos ao Tribunal do Júri; VI – oferecer material de pesquisa jurídica destinada a subsidiar atuação profissional relacionada ao Tribunal do Júri e delitos conexos de competência do tribunal do júri; VII – realizar e estimular o intercâmbio de informações e de conhecimento entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, sugerindo estratégias para capacitação e aperfeiçoamento dos(as) Defensores(as) Públicos(as), com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas na área do Tribunal do Júri; VIII – estabelecer permanente articulação com as Defensorias Públicas da União, de outros Estados e do Distrito Federal para intercâmbio de informações e conhecimento e para definição de estratégias comuns na área do Tribunal do Júri; IX – realizar e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos assuntos afetos ao Tribunal do Júri; X – Atender e orientar o assistido e seus familiares, informando-lhes acerca do andamento processual e das diligências adotadas pela defesa técnica;

CAPÍTULO IV - COORDENADORIA DA CENTRAL DE FLAGRANTES E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA. Art. 5º. Compete à Coordenadoria da Central de Flagrantes e Audiência de Custódia: I - acompanhar o preso provisório que esteja desassistido por advogado, até a audiência de custódia, a partir da comunicação da autoridade policial a fim de promover as medidas jurídicas para salvaguarda dos direitos do preso acautelado e o restabelecimento de sua liberdade, bem como prestar orientação e informação aos familiares acerca de sua situação prisional; II – atender e entrar em contato com os familiares dos presos, quando necessário, antes da Audiência de Custódia a fim de tomar as providências necessárias para melhor defesa na Audiência de Custódia; III - Orientar o preso sobre seus direitos entre os quais: o de permanecer calado, sendo-lhe assegurado o direito à assistência jurídica pelo(a) Defensor(a) Público(a); IV - Requerer a Revogação da Preventiva, Relaxamento da Prisão e Liberdade Provisória, quando necessário; V - atuar na fase processual da investigação criminal, ou seja, na atuação imediata, mesmo sem o contato com os custodiados ou seus familiares quando estes primeiros são presos em flagrante, propondo medidas judiciais de emergência; VI - ingressar com “Habeas Corpus” junto ao Tribunal de Justiça contra decisões negativas aos pedidos, garantindo às pessoas que têm direito, que respondam em liberdade; VII – Compete à coordenadoria da Central de Flagrantes e Audiência de Custódia, cumulativamente com outras atribuições institucionais, além de patrocinar a defesa técnica quando das Audiências de Custódia, requerer a liberdade provisória quando da distribuição dos processos; Parágrafo único: A Central de Comunicação de Prisão em Flagrante contará com Defensores(as) especializados(as) para patrocinar a defesa técnica dos (as) assistidos(as), quando das Audiências de Custódia, ocasião em que, diante da possibilidade, requererá o que é de Direito;

CAPÍTULO V - COORDENADORIA DE ATENDIMENTO DA EXECUÇÃO PENAL E ESTABELECIMENTOS PENAIIS. Art. 6º. A Coordenadoria de Atendimento da Execução Penal e Estabelecimentos Penais será coordenada por um(a) Defensor(a) Público(a) e atuará nos processos de execução penal e nos estabelecimentos penais, de forma individual e coletiva. Parágrafo Único. A coordenadoria poderá criar Grupos de Trabalho - GTs temático.

Art. 7º. Compete à Coordenadoria de Atendimento da Execução Penal e Estabelecimentos Penais: I – prestar assessoramento a outros órgãos de execução da Defensoria Pública nos atendimentos e assuntos relativos à execução penal e nos locais de privação de liberdade; II – oferecer material de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação profissional relacionada à execução penal e nos locais de privação de liberdade; III – realizar e estimular o intercâmbio de informações e de conhecimento entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, sugerindo estratégias para capacitação e aperfeiçoamento dos(as) Defensores(as) Públicos(as), com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas na área de execução penal e quanto a atuação nos estabelecimentos penais; IV – estabelecer permanente articulação com as Defensorias Públicas dos Estados, Distrito Federal e da União para intercâmbio de informações e conhecimento e para definição de estratégias comuns na área execução penal e quanto a atuação nos estabelecimentos penais; V – realizar e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos assuntos afetos à área de execução penal e locais de privação de liberdade; VI – Atuar subsidiariamente ao(a) defensor(a) público(a) das varas de execuções penais, quando se fizer necessário; VII – atuar como custos vulnerabilis em processo de execução penal de alta complexidade e propor ações coletivas; VIII – zelar pelo bom cumprimento das normas referentes à execução penal tomando, caso necessário, as providências cabíveis, de forma individual ou coletiva; IX – **visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o seu adequado funcionamento e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade ou sua interdição, no todo ou em parte, para garantir a dignidade humana;** X – tomar providências para que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham estrutura adequada para as suas necessidades; XI – realizar outras atribuições relacionadas à execução penal.

Art. 8º. São atribuições do(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Atendimento da Execução Penal e Estabelecimentos Penais: I – coordenar os serviços voltados às demandas de execução penal; II – fixar teses de uniformização sobre temas referentes ao procedimento no âmbito da execução penal, podendo responder a consultas e solicitações efetuadas pelos Órgãos da Defensoria Pública; III – representar, quando designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral, a Defensoria Pública em Comissões e Comitês voltados a Execução Penal; IV – exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 9º. A Subcoordenadoria de Atendimento de Execução Penal executará o atendimento

aos familiares dos presos, em parceria com a Coordenadoria de Atendimento da Execução Penal e Estabelecimentos Penais. **CAPÍTULO VI-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-Art. 10.** O NECEP poderá exercer outras funções compatíveis com suas finalidades. § 1º. A atuação do Núcleo Especial Criminal e Execução Penal – NECEP independe de provocação, sendo cabível a atuação de ofício, inclusive no que se refere à instauração de procedimentos ou ajuizamento de ações. § 2º. O Núcleo poderá contar com o apoio de profissionais no âmbito administrativo, bacharéis em Direito e estagiários, além do apoio de profissionais especializados nas áreas afins que integrem a equipe interprofissional da Defensoria Pública. § 3º. Verificada a existência de atribuições comuns para a defesa dos direitos coletivos violados, o NECEP poderá dar ciência aos demais Núcleos com atribuições comuns, por escrito, para efeito de análise de possibilidade de atuação conjunta ou não. **Art. 11.** As Coordenadorias do Núcleo Especial Criminal e de Execução Penal – NECEP poderão elaborar, isoladamente ou em conjunto com os demais integrantes do Núcleo, material informativo para divulgação das atividades desenvolvidas pelo NECEP, com suporte da Escola Superior da Defensoria Pública. **Art. 12.** Como forma de primar pela transparência na atuação pública, cada Coordenadoria do NECEP elaborará Relatório de Atividades, no qual deverão ser descritas, em itens próprios, e de forma cronológica, todas as atividades realizadas nas seguintes áreas, dentre outras: I - representação institucional; II - palestras e eventos; III - participação em cursos de capacitação; IV - participação em conselhos, comitês e comissões; V - orientações e resposta de consultas formuladas pelos órgãos de Administração Superior; VI - andamento e ajuizamento de procedimentos judiciais; VII - andamento e ajuizamento de procedimentos administrativos; VIII - atuação extrajudicial; IX - mutirões de atendimento ao público ou de análise de processos judiciais; X - audiências públicas convocadas; XI - reuniões com a sociedade civil; XII - diligências externas. **Art. 13.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Sala de sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em 31 de março de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS-Presidente do Conselho Superior.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - RESOLUÇÃO Nº 85/2022 - CSDP/PB

Cria a Coordenadoria da Casa da Mulher Brasileira, prevista no Art. 34, §5º, VI em seu Parágrafo Único da Lei 104/2012 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 169/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012; **CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do inciso VI, do §5º, do art. 34, da Lei 104/2012 com redação dada pela Lei Complementar 169/2021. **Resolve:**

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria da Casa da Mulher Brasileira nos termos do Parágrafo Único do inciso VI, do §5º, do art. 34, da Lei 104/2012 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 169/2021.

Art. 2º. São atribuições da Coordenadoria da Casa da Mulher Brasileira: I - Oferecer atendimento humanizado, orientação e acompanhamento adequado as mulheres em situação de violência, contribuindo para o resgate da sua autoestima e da sua cidadania; II - Manter e fomentar parceria com diversos órgãos que ofereçam serviços voltados ao enfrentamento à violência doméstica, em especial o acesso a Justiça; III - Proporcionar um conjunto articulado de ações, assegurando a proteção integral e a autonomia das mulheres em parceria com, Poder Judiciário, Ministério Público, Órgão de Segurança Pública e Órgãos de Assistência Social, Saúde e Trabalho; IV - Contribuir na prevenção da violência doméstica e familiar, concretizando uma política de tolerância zero definida pela Lei 11.340/2006; V - Proporcionar acolhimento às mulheres em situação de risco e violência doméstica, no intuito de prevenir que tais violências se tornem recorrentes, cuidando com respeito e dignidade das vítimas e contribuindo para que elas rompam o ciclo da violência e se libertem para a vida civil como cidadãs de direitos; VI - Possibilitar à mulher em situação de violência doméstica e familiar, assistência psicossocial e jurídica gratuita preconizada pela Lei 11.340/2006, através de um atendimento multidisciplinar humanizado.

Art. 3º. A equipe técnica integrante da Casa da Mulher Brasileira será composta por: a) 3 (três) assessores jurídicos; b) 2 (dois) psicólogos; c) 4 (quatro) assistentes sociais; d) 2 (dois) agentes administrativos; e) 2 (dois) motoristas; f) 2 (dois) auxiliares de serviços gerais - Parágrafo Único — A formação da equipe técnica prevista nesse inciso obedecerá aos limites previstos nos quadros funcionais estabelecidos na Lei Complementar 77/2007 e Lei Complementar 104/2012, ou na legislação que lhes substituir.

Art. 4º. A contratação e/ou designação da equipe técnica prevista no Art. 3º dessa resolução ocorrerá após a construção e/ou instalação da Casada Mulher Brasileira.

Art. 5º. Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 31 de março de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS-Presidente do Conselho Superior.

CONVÊNIOS E EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.000784/2022-7

Nº DO CONTRATO: 008/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: PEDRAGON AUTOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA

VALOR TOTAL: R\$ 244.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14902.03.122.5046.4213.449052.759

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2022

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E DECRETO Nº 10.024/2019.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba